

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**LEI Nº 207/2015.**

*AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS – AAPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS - AAPAC**, portadora do CNPJ nº 01.766.996/0001-03, entidade de Utilidade Pública declarada pela Lei Estadual nº 19.056/10, constituído de dois imóveis conforme Memoriais Descritivos e respectivos Croquis, anexos, com áreas de 344,89 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e quatro vírgula oitenta e nove metros quadrados) e 1.716,90 m<sup>2</sup> (Hum mil, setecentos e dezesseis metros e noventa centímetros quadrados), contidos na Matrícula nº 266 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas.

§ 1º - Os imóveis doados deverão ser utilizados única e exclusivamente para a realização dos objetivos e finalidades da Entidade, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º - A área restante da Praça Santana continuará sob plena propriedade do Município, não sendo alcançada objeto da presente.

**Artigo 2º** - A donatária não poderá ceder a área objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a terceiros sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Artigo 3º** - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário as atividades da donatária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

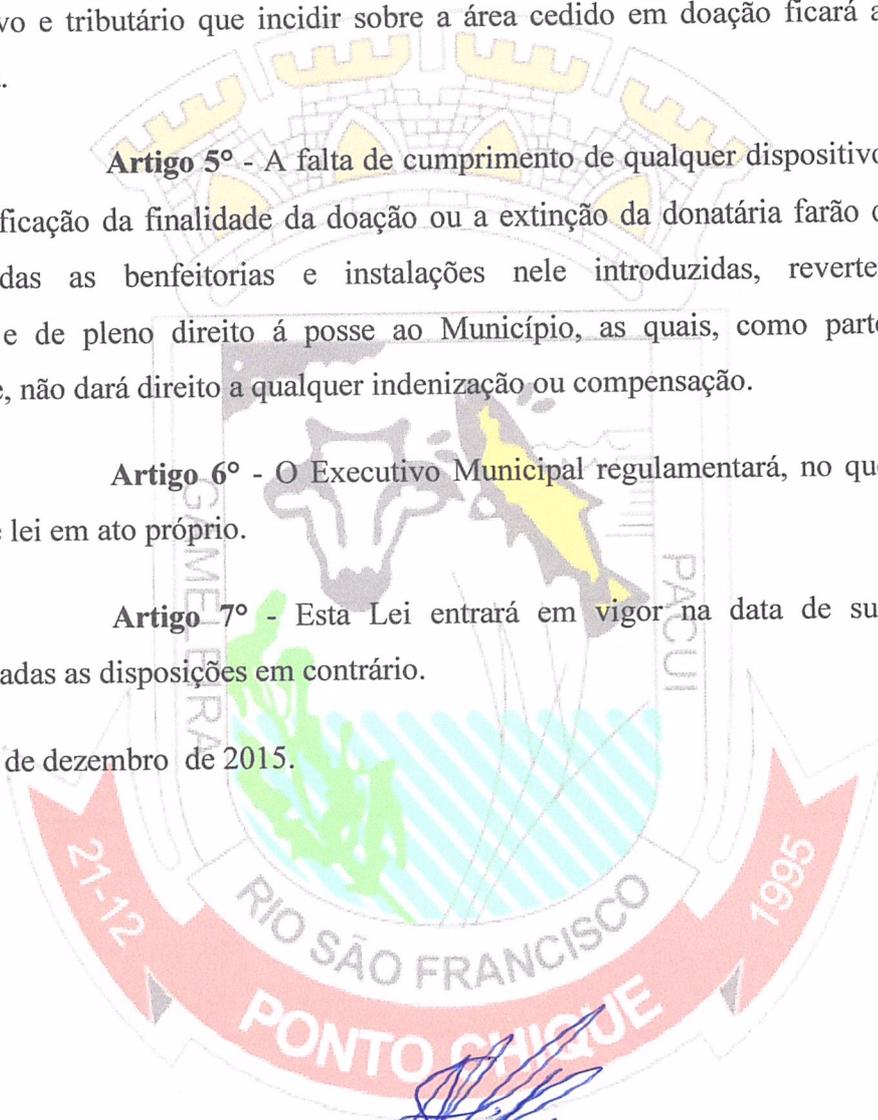
**Artigo 4º** - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre a área cedido em doação ficará a cargo da donatária.

**Artigo 5º** - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito á posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a qualquer indenização ou compensação.

**Artigo 6º** - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei em ato próprio.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 02 de dezembro de 2015.



GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO  
Prefeito de Ponto Chique

*GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO*  
PREFEITO MUNICIPAL